



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP:38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 40/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 14:56
Legislativo - PLO 23/2023

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1048/2022, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS MG, por seus representantes, **APROVA**, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições constitucionais e legais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica alterado artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2022, acrescentando o percentual em 20%, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição da República do Brasil, com o artigo 143, § único, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente, podendo para tanto, utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320/64; (...).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis-MG, 21 de novembro de 2023.


RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



OFÍCIO Nº: 22/2023

ASSUNTO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1048/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM

Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar disposições da Lei Municipal nº 1048/2022, visando a ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e dar outras providências.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações, utilizando o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso de Arrecadação e ainda a anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária, sendo fato que o saldo de suplementação do orçamento vigente, já se encontra bem próximo ao limite autorizado.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais, obras; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais**, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **45% (quarenta e cinco por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Vale ressaltar que alguns valores relativos a receita de convênios e transferências especiais já foram creditados e ainda estamos na eminência do recebimento, ainda neste exercício, os quais não foram previstas, ou foram subestimadas durante a elaboração da LOA 2023, o que ocasionará um expressivo excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos, estimado na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Ressaltamos ainda, que o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, foi na ordem de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), dos quais R\$ 3.200.000,00 já foram objeto de suplementação na LOA de 2023, comprometendo o índice já autorizado de 25% (vinte e cinco por cento).

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Pedrinópolis-MG, 21 de novembro de 2023.


RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Ilmo. Sr. Presidente

VEREADOR MATEUS FERREIRA SANTOS

Rua Alcedina Ferreira, 300, centro, 38178-000, Pedrinópolis MG